











COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

O que é? Prestação em dinheiro atribuída aos cidadãos dependentes e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer necessidades básicas de vida (realização dos serviços domésticos, apoio na alimentação, apoio à locomoção, apoio nos cuidados de higiene).

1º grau – pessoas que não possam praticar, com autonomia, necessidades básicas da vida (alimentação, locomoção, higiene pessoal)

2º grau – 1.º grau + acamadas ou quadros de demência grave.

Natureza da Pensão	Grau de dependência	
	1.º Grau	2.º Grau
Regime geral - pensões de invalidez de velhice e de sobrevivência	103,51 €	186,31 €
Regime especial das atividades agrícolas - pensões de invalidez, de velhice e de sobrevivência	93,15€	175,96 €
Regime não contributivo ou equiparado - pensão social de velhice, pensões de orfandade e de viuvez		

Quem pode requerer: A pessoa dependente, familiares ou outras pessoas/instituição que lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

Como requerer: requerimento Mod.RP5027-DGSS acompanhado dos documentos nele indicados; nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Largo P aulo Orósio, 2º andar, Maximinos 4700-036 Braga
Email: usf.mrpeixoto@arsnorte.min-saude.pt
Blog: http://usfmanuelrochapeixoto.blogspot.pt/
Telefone: 253 209 240 | Fax: 253 209 241

Autor: Joana Oliveira

Data: janeiro/2018

Rever em: junho/2020:





PESSOA DEPENDENTE –
SUBSÍDIOS DE DEPENDÊNCIA

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A 3ª PESSOA

O que é? Prestação mensal em dinheiro que se destina a compensar famílias com descendentes dependentes que necessitam do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Condições de atribuição do Regime Contributivo

 Beneficiário que tem a seu cargo criança/adulto com deficiência: ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14.

2) Pessoa com deficiência:

- titular de abono de família para crianças/jovens com bonificação por deficiência
- estar em situação de dependência:
- não pode praticar com autonomia necessidades básicas de vida (alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal)
 - necessita de assistência de outra pessoa ≥6 h/dia.
- não exercer atividade profissional
- viver a cargo do beneficiário (descendentes solteiros; descendentes casados, com rendimentos mensais < 414,02 €; descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos < 207,01 €)

Condições de atribuição do Regime Não Contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência).

- 1) A pessoa dependente por si ou pelo seu agregado deve ter:
- rendimentos ilíquidos mensais ≤ 171,56 €, desde que o rendimento do agregado familiar não seja > 643,35€
- rendimento do agregado familiar, por pessoa, ≤128,67 € e estar em situação de risco ou disfunção social.
 - 2) A pessoa dependente não exerça atividade profissional.

Não é atribuído se: a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde/apoio social, financiados pelo Estado ou por pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

Pode acumular com: abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, rendimento social de inserção, pensão de sobrevivência.

Não pode acumular com: subsídio de educação especial, prestação social para a inclusão, pensão social de velhice.

Montante do subsídio: 101,68 € mensais.

Quem pode requerer no regime contributivo: cônjuge, pessoa com quem o descendente viva em comunhão de mesa e habitação, o próprio descendente se > 16 anos, entidade que tenha o descendente à sua guarda e cuidados.

Quem pode requerer no regime não contributivo: quem prove ter a pessoa com deficiência a cargo; pela pessoa com deficiência se > 14 anos.

Como requerer: nos serviços da Segurança Social, através de Mod.RP 5036-DGSS (Regime contributivo) ou Mod.RP 5037-DGSS (Regime não contributivo), acompanhado dos documentos nele indicados.